

## INSTRUÇÃO PROAD nº 02/2020

Orienta as unidades da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS quanto aos prazos para tramitação de contas de consumo e outras de natureza continuada.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições e com o objetivo de padronizar e dar celeridade as informações necessárias ao cumprimento de prazos para pagamento de contas de consumo e outras de natureza continuada da UEFS, resolve expedir a seguinte,

### INSTRUÇÃO

**Art. 1º** As informações oriundas das unidades gestoras dos contratos pertinentes ao cumprimento de prazos para pagamento de contas de consumo e outras de natureza continuada da UEFS serão disciplinadas por esta Instrução.

**Art. 2º** O processo de pagamento de contas de consumo e outras de natureza continuada da Universidade referente à COELBA e à EMBASA se inicia no sistema de Gestão de Contas de Consumo – GCC.

Parágrafo único. Após a fatura ficar disponibilizada no GCC, a unidade gestora do contrato deverá emití-la, formalizar o processo de pagamento no SEI e encaminhar à Gerência de Apoio à Contratos e Convênios - GACC / PROAD.

**Art. 3º** O processo de pagamento de contas de consumo e outras de natureza continuada da Universidade referente aos CORREIOS, TELEMAR e VIVO se inicia com a disponibilização das faturas pelos Contratados e a abertura do trâmite processual no SEI pela unidade gestora do contrato e o envio à GACC / PROAD.

**Art. 4º** A partir da disponibilização das faturas, conforme o caso, fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para que seja formalizado o respectivo processo de solicitação de pagamento pelas unidades gestoras dos contratos e encaminhamento à GACC.

**Art. 5º** As situações que, por descumprimento de prazo e de planejamento, sem as devidas autorizações, e não tenham o devido empenho da despesa, gerando

Comentado [A1]: Encaixar nessa instrução

Comentado [R2R1]:

pagamentos por indenização, estarão sujeitas a apuração e responsabilização, conforme determina a legislação pertinente.

Parágrafo único. No caso de execução de pagamento por indenização o prazo para solicitação de pagamento das unidades gestoras dos contratos é de no máximo 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 6º** Os processos de pagamento terão suas despesas devidamente registradas ao serem recebidos na GACC e, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fazer os devidos encaminhamentos, conforme a seguir:

I – Envio à ASPLAN no caso dos Contratados do artigo 2º;

II – Envio à GEFIN no caso dos Contratados do artigo 3º.

**Art. 7º** A ASPLAN, ao receber o processo, disporá de 03 (três) dias úteis para realização do empenho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e encaminhamento à GEFIN.

**Art. 8º** A GEFIN, após o recebimento da demanda advinda diretamente da GACC ou da ASPLAN, terá 05 (cinco) dias úteis para executar a despesa e finalizar o processo.

**Art. 9º** O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Instrução pode ocasionar multas, trazendo prejuízos financeiros à Instituição, além de possíveis questionamentos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único. A inobservância dos prazos estabelecidos nesta Instrução ensejará a responsabilização e aplicação das sanções cabíveis aquele que der causa ao seu descumprimento.

**Art. 10º** Competirá à Pró-Reitoria de Administração e Finanças decidir sobre os casos omissos nesta Instrução.

**Art. 11º** Esta publicação entrará em vigor na data da sua publicação.

**CARLOS EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**Pró-Reitor de Administração e Finanças**